



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.971-A, DE 2024 **(Da Sra. Rogéria Santos)**

Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GABRIEL MOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

Art. 2º A Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....

XI -

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o poder público deverá criar mecanismos de incentivo às empresas produtoras, comercializadoras e fornecedores de máquinas e aparelhos de uso agrícolas para a capacitação dos agricultores e empregados rurais na correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas”.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/10/2024 15:29:11.623 - Mesa

PL n.3971/2024





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 16/10/2024 15:29:11.623 - Mesa

PL n.3971/2024

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo determinar que as empresas produtoras e comercializadoras de máquinas e aparelhos de uso agrícolas fiquem obrigadas a capacitar os agricultores e empregados rurais na correta utilização dos equipamentos.

A utilização de máquinas, aparelhos e tecnologias estão cada vez mais presente no setor agrícola no Brasil. Esses equipamentos e tecnologias são usados em praticamente todo o processo produtivo do campo, desde o preparo do solo, passando pelo plantio e pelo desenvolvimento das culturas, até a colheita.

Assim, está cada vez mais comum os produtores inserirem nas atividades do campo máquinas agrícolas e ferramentas tecnológicas com o objetivo de otimizar a produtividade das colheitas. Por isso, é fundamental que os agricultores e empregados rurais operadores de máquinas agrícolas dominem as técnicas e que saibam usá-las com eficiência.

A capacitação dos operadores agrícolas é fundamental para que eles consigam aproveitar todos os recursos que as máquinas podem oferecer. Técnicas, como a agricultura de precisão, dependem do uso eficaz das novas tecnologias. Por isso, o treinamento adequado se torna essencial para que esses equipamentos sejam usados de maneira correta, refletindo, diretamente, na produtividade da lavoura.

Esses conhecimentos são fundamentais, por isso, a qualificação é uma necessidade. Por exemplo, operar uma máquina veicular, como tratores e colheitadeiras, requer conhecimento e capacitação para realizar os comandos, além de agilidade para tomadas de decisão. Um operador incapacitado não saberá regular ou manusear um equipamento específico com eficiência. A consequência disso é composta do desperdício de produtos, do aumento dos custos e da baixa produtividade na lavoura.

Por outro lado, a regulação adequada das máquinas otimiza, por exemplo, o aproveitamento dos defensivos agrícolas. Sendo, que o





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

investimento na capacitação dos operadores é uma forma de reduzir o desperdício de produtos.

A Lei 14.475/2022, que institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e à Pecuária de Precisão obriga os órgãos responsáveis pela formulação e regulação da política a criarem linhas de crédito para a aquisição de equipamentos, estimulando assim o investimento na agricultura e na pecuária de precisão.

Contudo, fornecer linhas de crédito para a aquisição de equipamento, sem demonstrar a forma correta de utilização, não é suficiente para cumprir a obrigação. É necessário que haja a capacitação e treinamento para o uso adequado dos mesmos.

Por isso, se conclama a essa Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, com vias a possibilitar a capacitação de agricultores e empregados rurais na correta utilização dos equipamentos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal

Apresentação: 16/10/2024 15:29:11.623 - Mesa

PL n.3971/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.475, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202212-13;14475
---	---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 2024

Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.971, de 2024, de autoria da Deputada Rogéria Santos, altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

De acordo com a autora, a medida tem por objetivo estimular que as empresas produtoras e comercializadoras de máquinas e aparelhos de uso agrícolas promovam a capacitação dos agricultores e empregados rurais na correta utilização dos equipamentos.

Aduz, ainda, que a Lei nº 14.475, de 2022, que institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e à Pecuária de Precisão, obriga os órgãos responsáveis pela formulação e regulação da política a criarem linhas de crédito para a aquisição de equipamentos, estimulando o investimento na agricultura e na pecuária de precisão, mas “não determina que haja a capacitação e treinamento para o uso adequado dos mesmos”.



A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e foi distribuída para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.971, de 2024, de autoria da nobre Deputada Rogéria Santos, altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

Os argumentos apresentados demonstram a relevância da proposição para o setor agrícola brasileiro, pois incentiva as empresas produtoras e comercializadoras de máquinas e aparelhos de uso agrícola a capacitarem os agricultores e empregados rurais para a correta utilização desses equipamentos.

Conforme ressalta a autora, a utilização de maquinário de alta tecnologia é cada vez mais presente no setor agrícola no Brasil. Esses equipamentos são utilizados em praticamente todo o processo produtivo, desde o preparo do solo até a colheita, tornando-se indispensáveis para a modernização e aumento da eficiência nas atividades agrícolas.

O treinamento adequado é essencial para que os equipamentos sejam usados de maneira correta, refletindo diretamente no aumento da produtividade, redução de custos e desperdícios, e na modernização e sustentabilidade do setor agrícola brasileiro.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.971, de 2024, na forma do substitutivo ora apresentado para aprimorar os comandos da proposição.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

Apresentação: 10/06/2025 19:11:29.613 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3971/2024

PRL n.1



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 2024

Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

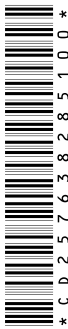
Art. 2º O inciso X do **caput** do art. 4º da Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

X- estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico, superior e de pós-graduação, inclusive com a criação de mecanismos de incentivo às empresas produtoras e comercializadoras de máquinas e aparelhos de uso agrícola, tendo como objetivo o treinamento dos agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.971/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Mota.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Hugo Leal, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaizer, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Fera, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção e Welter.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 19/08/2025 12:20:42.167 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 3971/2024

DAD n 1



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.971, DE 2024

Altera a Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, para dispor sobre os mecanismos de incentivo à capacitação de agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos e tecnologias agrícolas.

Art. 2º O inciso X do **caput** do art. 4º da Lei nº 14.475, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

.....

X- estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico, superior e de pós-graduação, inclusive com a criação de mecanismos de incentivo às empresas produtoras e comercializadoras de máquinas e aparelhos de uso agrícola, tendo como objetivo o treinamento dos agricultores e empregados rurais para a correta utilização dos equipamentos.

”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Presidente

Apresentação: 19/08/2025 12:20:54.657 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PL 3971/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257875466700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira

